



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Maio de 2000

II

Série

Número 45

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 703/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 704/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 705/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 706/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 707/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 708/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 709/2000

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 1.807.654\$00.

Resolução n.º 710/2000

Celebra um contrato-programa com o Centro Infantil D. Maria Eugénia do Canavial.

Resolução n.º 711/2000

Celebra um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa, titular do Jardim de Infância Donamina.

Resolução n.º 712/2000

Celebra um contrato-programa com a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, titular do Colégio Missionário Sagrado Coração.

Resolução n.º 713/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 848.640\$00.

Resolução n.º 714/2000

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 1.535.857\$00.

Resolução n.º 715/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.186.297\$00.

Resolução n.º 716/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.474.512\$00.

Resolução n.º 717/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 10.556.000\$00.

Resolução n.º 718/2000

Concede o aval da Região à sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para garantir uma operação de abertura de crédito junto do Banco Comercial Português, S.A. e do Banco Português do Atlântico, S.A., sob a forma de autorização de descoberto em contas de depósito à ordem, até ao montante de 6.000.000.000\$00.

Resolução n.º 719/2000

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção do Polidesportivo do Rosário - São Vicente”.

Resolução n.º 720/2000

Determina que a IGA, S.A. se substitua à Região na liquidação de parte dos encargos do Instituto de Gestão da Água transitados a 31 de Dezembro de 1999.

Resolução n.º 721/2000

Autoriza o arrendamento, com dispensa de oferta pública, de um espaço de estacionamento em Lisboa para apoio ao Serviço de Acolhimento de Doentes do Centro Regional de Saúde.

Resolução n.º 722/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 723/2000

Autoriza a publicidade de tabaco durante a realização das provas no Kartódromo do Porto Santo.

Resolução n.º 724/2000

Celebra um contrato-programa com a Fábrica Paroquial de Nossa Senhora da Piedade, Paróquia do Porto Santo.

Resolução n.º 725/2000

Rectifica a Resolução n.º 15/2000, de 6 de Janeiro.

Resolução n.º 726/2000

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a adjudicação da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar da Igreja-Camacha - Santa Cruz”.

Resolução n.º 727/2000

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a adjudicação da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar da Ribeira de Machico - Santo António da Serra - Machico”.

Resolução n.º 728/2000

Autoriza o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a adjudicação da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar do Lombo de São João - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 729/2000

Homenageia a título póstumo o eng.º Manuel Rafael Amaro da Costa atribuindo o seu nome à estação de tratamento de água potável construída no sítio da Alegria, freguesia de São Roque, no Funchal.

Resolução n.º 730/2000

Adjudica a “recuperação da cobertura da Igreja Matriz do Porto da Cruz” à sociedade denominada Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A..

Resolução n.º 731/2000

Rectifica a Resolução n.º 645/2000, de 4 de Maio.

Resolução n.º 732/2000

Autoriza o pagamento à sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. do montante de 2.391.762.000\$00.

Resolução n.º 733/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 80 e 81, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Maroços/Serrado”.

Resolução n.º 734/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 42A, necessária à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades - Quinta Grande”.

Resolução n.º 735/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 150, necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Maroços/Serrado”.

Resolução n.º 736/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 33, 34, 35, 36 e 37, necessárias à obra de “beneficiação do traçado da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1.ª fase - túneis - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado”.

Resolução n.º 737/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 17 e 17A, necessárias à obra de “beneficiação do traçado da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1.ª fase - túneis - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado”.

Resolução n.º 738/2000

Autoriza a aquisição de um prédio localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 739/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

Resolução n.º 740/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico localizado no sítio da Achada Grande, freguesia da Boaventura, município de S. Vicente.

Resolução n.º 741/2000

Celebra um contrato-programa com a Agripérola-Cooperativa Agrícola, C.R.L..

Resolução n.º 742/2000

Rectifica a Resolução n.º 641/2000, de 4 de Maio.

Resolução n.º 743/2000

Atribui ao Secretário Regional do Plano e da Coordenação a tutela sobre a Comissão Técnica que irá implementar na Região a Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG).

Resolução n.º 743-A/2000

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e urbano localizado no sítio do Povo, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 743-B/2000

Rectifica a Resolução n.º 423/2000, 23 de Março.

Resolução n.º 743-C/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir o prédio rústico localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 703/2000**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área de cento e vinte e seis metros quadrados, propriedade da Sra. Isabel Rodrigues, representada pela Sra. Maria Cecília das Dolores Fernandes;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, pelo valor global de duzentos e vinte mil e quinhentos escudos, à Sra. Isabel Rodrigues, solteira, residente ao Sítio da Carreira, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, representada pela Sra. Maria Cecília das Dolores Fernandes, residente ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de cento e vinte e seis metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, ao Norte com António de Agrela, a Sul com Manuel Agrela Paulo, a Leste com João de Agrela Pingo e a Oeste com Inácio Rodrigues, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscientos e quarenta e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número zero, zero, zero, nove zero, barra dois, seis, zero, oito, oito, seis, aquisição que será feita pelo preço de duzentos e vinte mil e quinhentos escudos.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 704/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de cem metros quadrados, propriedade do sr. Manuel Farinha Morte e esposa;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir ao Sr. Manuel Farinha Morte casado em regime de comunhão de geral de bens com Maria das Neves Ferreira Morte, residentes na Rua do Sagrado Coração de Jesus, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de cem metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Manuel Gonçalves Cardoso Júnior, a Sul com António da Encarnação, a Leste com Maria Rodrigues e a Oeste com Manuel Fernandes Júnior, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscientos e cinquenta e cinco, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de cento e setenta e cinco mil escudos.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 705/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de novecentos e setenta e dois metros quadrados, propriedade do Sr. Manuel Sardinha Pereira e esposa, residentes no Sítio da Referta freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-

-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, pelo valor global de 1.701.000\$00, ao Sr. Manuel Sardinha Pereira casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Farinha de Agrela, residentes no Sítio da Referta, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, os seguintes prédios: Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de oitocentos e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com herdeiros de António Rodrigues Brás, a Sul com António de Sousa, a Leste com José Gonçalves Grelo, a Oeste com a Vereda, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e setenta e cinco, Parcela n.º 664, descrita na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º zero, dois, quatro, três, dois, barra, zero, sete, zero, cinco, nove, nove, aquisição que será feita pelo preço de um milhão quinhentos e quarenta mil escudos; Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de noventa e dois metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Francisco Sardinha Pereira, a Sul com a Vereda, a Leste com a Valado e a Oeste com João Sardinha Pereira, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e sessenta e nove, Parcela n.º 694, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de cento e sessenta e um mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 706/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de trezentos e noventa metros quadrados, propriedade da Sra. Isabel Rosa Pereira, representada pela Sra. Inês de Jesus Jardim;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-

-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, pelo valor global de seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos escudos, à Sra. Isabel Rosa Pereira, viúva, residente ao Sítio do Lombo da Velha, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, representada pela Sra. Inês de Jesus Jardim, residente ao Sítio do Lombo da Velha, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta. Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de cem metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Virgínia Agrela Farinha, a Sul com Domingos Sardinha Pereira, a Leste com Augusta Sardinha e a Oeste com Francisco Agrela Farinha, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e sessenta e sete, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de cento e setenta e cinco mil escudos; Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos e noventa metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Rosa de Jesus, viúva, a Sul com Maria da Encarnação Jardim, a Leste com o Valado e a Oeste com Manuel Januário, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e noventa e nove, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de duzentos e noventa mil escudos inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e noventa e nove, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será realizada pelo preço de quinhentos e sete mil e quinhentos escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de duzentos metros quadrados, propriedade do Sr. José Francisco Araújo e esposa;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança

indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir ao Sr. José Francisco Araújo casado em regime de comunhão de adquiridos com Felizbela Trezia Caromba Araújo, residentes no Sítio do Jardim Pelado, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com João Francisco da Ponte, a Sul com António Francisco da Ponte, a Leste com José Francisco da Ponte e a Oeste com a Vereda, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e oitenta e nove, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições de integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de trezentos metros quadrados, propriedade da Sra. Maria Gomes de Jesus Caixeiro;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir à D. Maria Gomes de Jesus Caixeiro, viúva, residente ao Sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, um prédio rústico e suas benfeitorias com a área de trezentos metros quadrados, inscrita na respectiva matriz sob o artigo três mil quinhentos e sessenta e seis, prédio que não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, parcela que confronta pelo Norte com Manuel Gonçalves Julião, do Sul com Domingos Sardinha, Leste com Manuel Sardinha Pereira Dourado e Oeste com o Caminho, aquisição que será feita pelo preço de quinhentos e vinte e cinco mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2000

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

JOSÉ GREGÓRIO DE ABREU	205.692\$00
ILDA MARIA DE GOUVEIA	64.575\$00
MANUEL FRANÇA CABOZ	86.310\$00
JOÃO PESTANA JUNIOR	197.160\$00
JOSÉ JORGE CATANHO	301.346\$00
ESMOITADA, LDA.	570.055\$00
GAMA & GAMA	208.006\$00
BOVIMADEIRA	174.510\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.807.654\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2000

Considerando que o “Centro Infantil D. Maria Eugénia do Canavial” é uma Associação que desenvolve a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando o contributo da mesma para o Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o “Centro Infantil D. Maria Eugénia do Canavial”, tendo em vista a realização do seguinte:
 - a) Promover como Instituição Particular de Solidariedade Social as valências: creche e jardim de infância;
 - b) Promover como Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo o 1.º ciclo do ensino básico.

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder ao “Centro Infantil D. Maria Eugénia do Canavial” uma comparticipação financeira mensal média de 31.292 escudos por criança/aluno, que não excederá o valor anual máximo de 86.741.124 escudos, abrangendo uma lotação de 462 crianças/alunos, assim distribuídos:
- Na área da Instituição Particular de Solidariedade Social, 204 crianças;
 - Na área do Estabelecimento Particular e Cooperativo, 258 alunos
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o “Centro Infantil D. Maria Eugénia do Canavial” terá a duração de 6 meses, produzindo efeitos a partir de 15 de Março e término a 31 de Agosto de 2000.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2000

Considerando que a “Cruz Vermelha Portuguesa” é uma Associação, que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando o contributo da mesma para o Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- Celebrar um contrato-programa com a “Cruz Vermelha Portuguesa” titular do Jardim de Infância Donamina, tendo em vista promover as valências de creche e jardim de infância.
- Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Cruz Vermelha Portuguesa” titular do Jardim de Infância Donamina, uma comparticipação financeira mensal média de 32.456 escudos por criança, que não excederá o valor anual máximo de 26.614.170 escudos, abrangendo uma lotação de 82 crianças.
- O contrato-programa a celebrar com a “Cruz Vermelha Portuguesa” titular do Jardim de Infância Donamina, terá a duração de 18 meses, produzindo efeitos a partir de 15 de Março de 2000 e término a 31 de Agosto de 2001.
- Aprovar a minuta do contrato-programa.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2000

Considerando que a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus” titular do Colégio Missionário Sagrado Coração, Pessoa Colectiva Religiosa, se enquadra nos princípios gerais, finalidade e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- Celebrar um contrato-programa com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus” titular do Colégio Missionário Sagrado Coração, enquanto Estabelecimento Eclesiástico e Missionário, tendo em vista promover o 3.º ciclo do Ensino Básico.
- Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus” titular do Colégio Missionário Sagrado Coração, uma comparticipação financeira mensal média de 40.929 escudos por aluno, que não excederá o valor anual máximo de 23.329.736 escudos, abrangendo uma lotação de 57 alunos.
- O contrato-programa a celebrar com a “Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus” titular do Colégio Missionário Sagrado Coração, terá a duração de 18 meses, produzindo efeitos a partir de 15 de Março de 2000 e término a 31 de Agosto de 2001, renovando-se automaticamente a partir desta data por anos escolares.
- Aprovar a minuta do contrato-programa.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 713/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 848.640\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. 1068 entre a E.M. 537 (Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 714/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de

Fevereiro, a importância de 1.535.857\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte do Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades)”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 715/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.186.297\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Beco do Transval - Santa Maria Maior”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 716/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.474.512\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 717/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.556.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. que liga o Sítio do Moreno ao Barreiro, passando por Terça, Vale e Cabouco - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 718/2000

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, a APRAM - Administração dos Portos da RAM, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que as atribuições da APRAM - Administração dos Portos da RAM em matéria de prestação de serviços públicos é assegurada pela APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., pelo que o carácter e natureza dos investimentos portuários se revestem de manifesto interesse público regional;

Considerando que pela Resolução n.º 168 de 03.02.2000, o Conselho do Governo aprovou o Plano de Investimentos da APRAM, S.A. para o ano 2000, por se tratarem de projectos de investimentos que se integram no Plano Regional de Desenvolvimento para o respectivo sector;

Considerando que, dada a natureza dos investimentos, os quais envolvem avultados meios monetários, e a indefinição dos fundos comunitários do III QCA, a APRAM, S.A., recorreu ao financiamento bancário para assegurar a execução do Plano de Investimentos para o ano em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à APRAM, S.A., nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro para garantir uma operação de abertura de crédito junto do Banco Comercial Português, S.A. e do Banco Português do Atlântico, S.A., sob a forma de autorização de descoberto em contas de depósito à ordem, até ao montante de 6.000.000.000\$00, repartido em partes iguais pelos Bancos.
- 2 - A operação de crédito destina-se a garantir o financiamento do Plano de Investimentos da APRAM, S.A. para o ano de 2000.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo Certificado de Aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 719/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de “Construção do Polidesportivo do Rosário - São Vicente”, no montante de 5.993.000\$00 a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada “GIESTAS & CASTANHO, LDA.”, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 720/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, tendo em conta:

- 1) O teor dos considerandos da Resolução n.º 1966/99, de 29 de Dezembro, que à presente são também aplicáveis e, por conseguinte, se consideram reproduzidos.
- 2) Que existem condições para se poder proceder a uma quinta liquidação de parte da dívida assumida pela Região referente a encargos transitados do Instituto de Gestão da Água reportados a 31 de Dezembro de 1999.

Resolveu:

Determinar que a IGA, S.A. se substitua à Região na liquidação de parte dos encargos do Instituto de Gestão da Água transitados a 31 de Dezembro de 1999, autorizando uma quinta transferência a seu favor, consignada ao reembolso antecipado de despesa de investimento realizados até essa data, no valor de trezentos milhões de escudos, não integrável nos proveitos da sociedade para efeitos fiscais. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 36, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.01 do Orçamento da Região para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 721/2000

O Serviço de Acolhimento de Doentes, serviço do Centro Regional de Saúde a funcionar em Lisboa na Av. Defensores de Chaves n.º 15 gaveto com a Avenida Praia da Vitória n.º 35, necessita com urgência de encontrar um espaço de estacionamento para a viatura que lhe está adstrita;

Considerando que essa viatura foi objecto de sucessivos vandalismos por ficar estacionada na via pública causando estragos cuja reparação envolveu elevadas verbas;

Considerando que o parque de estacionamento deve situar-se à mais curta distância do Serviço de Acolhimento de Doentes porque é frequente a sua utilização;

Considerando que a viatura é um veículo de elevado valor económico, essencial ao funcionamento do Serviço de Acolhimento de Doentes;

Considerando que o parque de estacionamento localizado no endereço atrás referido é aquele que oferece as melhores condições de segurança na rua onde se encontra instalado o Serviço de Acolhimento de Doentes, porque é fechado, coberto e com vigilância própria;

Considerando a elevada solicitação que o parque de estacionamento tem pelo facto de oferecer as melhores condições de estacionamento de viaturas, e pelos demais fundamentos já aduzidos, deliberou-se tomar de arrendamento o referido espaço de estacionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- Autorizar o arrendamento com dispensa de oferta pública de um espaço de estacionamento em Lisboa para apoio ao Serviço de Acolhimento de Doentes do Centro Regional de Saúde.
- Mais deliberou mandar a Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Maria Ermelinda Nunes Pestana Alves, para instruir o processo administrativo e outorgar o respectivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 722/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos INCI 2000R023, INCP2000R027, Adicional, 3PR20000051, 3PR20000052, 5PR20000015 Adicional, 1AD20000078 Adicional, 1AD20001176, 1AD20001193, 1AD20001194, 1AD20001205, 1AD20001206, 1AD20001207, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 723/2000

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e a pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é a Prova da Taça de Portugal de Karting, que irá realizar-se no próximo mês de Outubro, na Ilha de Porto Santo;

Considerando que a BETAMAR - Karting, Serviços e Hotelaria, Lda., solicitou autorização para afixar publicidade de tabaco.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- 1.º - Autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade de tabaco, durante a realização das provas, no Kartódromo do Porto Santo.
- 2.º - Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 724/2000

Considerando que os bancos das Igrejas do Espírito Santo e da Piedade, no Porto Santo, apresentam um elevado grau de degradação, já não oferecendo o mínimo de conforto aos paroquianos que as frequentam regularmente;

Considerando que para superar essa carência e devolver a essas Igrejas a dignidade que deve caracterizar os templos religiosos que são visitados por um número elevado de pessoas, turistas inclusive, a Paróquia do Porto Santo pretende adquirir novos bancos;

Considerando que o preço desses bancos ultrapassa os seis mil e oitocentos contos, não dispondo a Paróquia do Porto Santo de meios financeiros suficientes para suportar esses custos;

Considerando ainda a importância e a necessidade da preservação dos templos religiosos que fazem parte integrante do património artístico e cultural, bem como do roteiro turístico da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica Paroquial de Nossa Senhora da Piedade, Paróquia do Porto Santo, tendo em vista o financiamento da aquisição de novos bancos para as Igrejas do Espírito Santo e da Piedade.
- 2 - Conceder à Fábrica Paroquial de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira até ao montante global de 6.888.000\$00 para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2000.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 725/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 15/2000, de 6 de Janeiro, nestes termos:

Onde se lê:

“5 - A Rui José Gonçalves Barreto (...)”,

Deve ler-se:

“5 - A Rui José Barreto Gonçalves (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 726/2000

Considerando que houve um aumento populacional a nível do Ensino Básico e Pré-escolar no Sítio da Igreja - Camacha - Concelho de Santa Cruz, não tendo a actual Escola Básica capacidade para absorção de tão elevado número de alunos;

Considerando que devido à fase etária dos futuros alunos, não existiam dados estatísticos que previssem tal incremento de população escolar, principalmente a nível do pré-escolar;

Considerando ser prioritária uma intervenção urgente para a ampliação da escola, de modo a estar operacional em Setembro do corrente ano.

Assim, não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos Concursos Públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu, ao abrigo do art.º 136.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar da Igreja-Camacha - Santa Cruz”, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 727/2000

Considerando que houve um aumento populacional a nível do Ensino Básico e Pré-escolar no Sítio da Ribeira de Machico - Freguesia de Santo António da Serra - Concelho de Machico, não tendo a actual Escola Básica capacidade para absorção de tão elevado número de alunos;

Considerando que devido à fase etária dos futuros alunos, não existiam dados estatísticos que previssem tal incremento de população escolar, principalmente a nível do pré-escolar;

Considerando ser prioritária uma intervenção urgente para a ampliação da escola, de modo a estar operacional em Setembro do corrente ano.

Assim, não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos Concursos Públicos, limitados ou por negociação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu, ao abrigo do art.º 136.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar da Ribeira de Machico - Santo António da Serra - Machico”, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 728/2000

Considerando que houve um aumento populacional a nível do Ensino Básico e Pré-escolar no Sítio do Lombo de S. João - Concelho da Ponta do Sol, não tendo a actual Escola Básica capacidade para absorção de tão elevado número de alunos;

Considerando que devido à fase etária dos futuros alunos, não existiam dados estatísticos que previssem tal incremento de população escolar, principalmente a nível do pré-escolar;

Considerando ser prioritária uma intervenção urgente para a ampliação da escola, de modo a estar operacional em Setembro do corrente ano.

Assim, não sendo tal objectivo compatível com os prazos exigidos pelos Concursos Públicos, limitados ou por negocia-

ção, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu, ao abrigo do art.º 136.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o recurso à modalidade de ajuste directo, com consulta a cinco empresas de reputado currículo em construções escolares, para a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-Escolar do Lombo de São João - Ponta do Sol”, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 729/2000

Considerando que o Eng.º Manuel Rafael Amaro da Costa prestou à Região Autónoma da Madeira um contributo ímpar no sector da água, modernizando as suas infra-estruturas, a gestão e a legislação aplicável;

Considerando que o referido técnico é reconhecido, justa e unanimemente, como o expoente de uma equipa que, há cerca de cinquenta anos, definiu e construiu um conjunto de grandes obras que mantêm toda a sua actualidade e importância para o domínio público hídrico regional, dentro das quais merece uma referência particular a rede de “levadas”;

Considerando que qualquer homenagem ao Eng.º Amaro da Costa simboliza e corporiza também um tributo à acção colectiva dos trabalhadores que concretizaram o seu projecto nalguns casos com prejuízo da própria vida;

Considerando por último que está em vias de conclusão um conjunto de obras no Aproveitamento dos Tornos nas quais se inclui a maior e mais importante estação de tratamento de água potável da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu homenagear a título póstumo o Eng.º Manuel Rafael Amaro da Costa atribuindo o seu nome à estação de tratamento de água potável construída no Sítio da Alegria, freguesia de São Roque, no Funchal que irá entrar em funcionamento brevemente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 730/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, tendo presente a proposta apresentada para a “Recuperação da Cobertura da Igreja Matriz do Porto da Cruz” resolveu adjudicar a referida obra à firma Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A., pelo valor de 64.625.650\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de três meses.

Mais resolveu dispensar a celebração do contrato escrito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, considerando os factos já invocados na Resolução 493/2000 de 6 de Abril.

O cabimento orçamental desta despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 731/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu rectificar o ponto 3 da Resolução n.º 645/2000, de 4 de Maio.

Assim, onde se lê:

“3 - A presente despesa será suportada pela rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04.”

Deverá ler-se:

“3 - A presente despesa será suportada pela rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 732/2000

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) é transformada em Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.);

Considerando que as obrigações decorrentes dos diversos investimentos em curso da APRAM, transitaram para a APRAM, S.A.;

Considerando a necessidade de não interrupção na execução dos diversos investimentos;

Considerando que o carácter e a natureza dos investimentos portuários, se revestem de interesse público relevante;

Considerando que o aumento de capital social da “APRAM, S.A.”, tomada em reunião da Assembleia Geral de 31 de Março de 2000, seria subscrito pelo accionista da “APRAM, S.A.”, de acordo e nos termos do que consta da correspondente acta da Assembleia Geral, para o efeito realizada.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à “APRAM, S.A.”, do montante de 2.391.762.000\$00, correspondente a parte de realização do aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 01 - Divisão/ Subdivisão 00.00 - Código Classificação Económica 09.01 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 733/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números oitenta e oitenta e um, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/ FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO”, em que são expropriados os senhores João Nepomuceno de Gouveia e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 734/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e dois A, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BARVA/TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que é cedente a senhora Dona Maria Figueira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 735/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento e cinquenta, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO", em que são expropriados os senhores Dona Maria do Rosário Alves Freitas e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 736/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis e trinta e sete, necessárias à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL NÚMERO CENTO E UM - TROÇO SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - PRIMEIRA FASE - TÚNEIS - EMBOQUILHAMENTO OESTE DO TÚNEL JOÃO DELGADO", em que é expropriada a senhora Dona Maria Gertrudes Fernandes de Ponte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 737/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números dezassete e dezassete A, necessárias à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL NÚMERO CENTO E UM - TROÇO SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - PRIMEIRA FASE - TÚNEIS - EMBOQUILHAMENTO OESTE DO TÚNEL JOÃO DELGADO", em que são expropriados Carlos Gonçalves Pestana e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 738/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre três prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de dois mil e setenta metros quadrados, propriedade do Sr. Jorge Rodrigues Carreira casado em regime de comunhão de bens com Maria Sardinha Agrela Paulo Carreira, ausentes em África do Sul, representado pelo Sr. João Victor Rebelo, residente à Rua do Til n.º 82, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, pelo valor global de três milhões seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos escudos, ao Sr. Jorge Rodrigues Carreira casado em regime de comunhão de bens com Maria Sardinha Agrela Paulo Carreira, ausentes em África do Sul, representado pelo Sr. João Victor Rebelo, residente à Rua do Til n.º 82, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, os seguintes prédios: Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de mil e oitocentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Manuel Fernandes Cação e outro, a Sul com a Levada, a Leste com Manuel Agrela Fogaréu C. e a Oeste com Manuel Gonçalves Morte Júnior, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quatrocentos e trinta e cinco, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de três milhões cento e cinquenta mil escudos; Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e

construídas, com a área de cento e setenta metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Agostinho Agrela Farinha, a Sul com Manuel Fernandes Cação, a Leste com o Valado e do Oeste com Manuel Rodrigues Carreira, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e cinco, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de duzentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos; Três - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de cem metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Manuel Inocêncio Fernandes, Sul com António Ponte Jardim Júnior, a Leste com Manuel Rodrigues Carreira e a Oeste com Rosa de Jesus, viúva, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil oitocentos e vinte e sete, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será realizada pelo preço de cento e setenta e cinco mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 739/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de quinhentos e setenta metros quadrados;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - Adquirir, por escritura de aquisição, a Manuel Fernandes, proprietário, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Geralda Capelo Fernandes, residentes no Sítio do Lombo da Rocha, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, o primeiro, outorgando por si, e, em representação, na qualidade de procurador, de Maria Olga Fernandes casada em regime de comunhão geral de bens com Manuel de Agrela, ausentes em África do Sul, Jorge Fernandes, proprietário, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Edite de Sousa de Jesus Fernandes,

residentes no Sítio do Lombo do Coelho, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, o primeiro, outorgando por si, e, em representação, na qualidade de procurador, de António Fernandes casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria José Fernandes, ausentes em África do Sul, e de Maria Bernardete Fernandes casada em regime de comunhão geral de bens com Paulo Felix Fernandes, ausentes na África do Sul, Maria Conceição Fernandes, solteira, maior, residente ao Sítio do Lombo da Estrela, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, Estanislau Fernandes casado em regime de comunhão geral de bens com Piedade Correia Fernandes, residente no Sítio do Lombo do Coelho freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, o prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de quinhentos e setenta metros quadrados, Parcela n.º 671, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Jorge Rodrigues Carreira, a Sul com Rosa de Jesus, a Leste com o Valado e a Oeste com a Vereda, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e dois, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número zero, um, zero, sete, seis, barra, um, quatro, um, zero, nove, seis, aquisição que será feita pelo preço de novecentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão dois, cinco, Subdivisão zero, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 740/2000

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio da Achada Grande, freguesia da Boaventura, concelho de S. Vicente;

Considerando que tal reservatório se destina a repor caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Achada Grande, localizada ao dito Sítio, Levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

UM - À senhora Maria Lúcia Fernandes, divorciada, proprietária, residente ao Sítio da Falca de Baixo, freguesia da Boaventura, que outorga por si e em representação, na qualidade de procuradora, de Maria Piedade Fernandes, solteira, maior, residente em Lisboa, e de Graça Fernandes dos Santos, solteira, maior, residente em Londres, aos senhores

José Cipriano Teodoro Fernandes casado em regime de comunhão geral de bens com Agostinha Ferreira, residente ao Sítio da Achada Grande, freguesia da Boaventura, concelho de S. Vicente e aos Francisco Teodoro Fernandes casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Conceição Caldeira residentes ao Sítio da Achada Grande, freguesia da Boaventura, concelho de S. Vicente, José Abreu dos Santos, viúvo, residente no Sítio da Achada Grande, Boaventura, concelho de S. Vicente, um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Achada Grande, freguesia da Boaventura, concelho de S. Vicente, com a área global no solo de setecentos metros quadrados, a desanexar de um prédio rústico com a área de mil e quinhentos metros quadrados, parcela que confronta, no seu todo, ao Norte com José Caldeira e Herdeiros, Sul com Manuel Pestana Mendonça, Leste com José Pestana Mendonça e Oeste com Quitéria Pestana e Herdeiros, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dois mil novecentos e sessenta e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de S. Vicente sob o número seis mil quinhentos e cinquenta e oito a folhas cento e setenta e cinco do livro B - dezanove, venda que será feita pelo preço de dois milhões e cem mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria zero, cinco, Capítulo cinco, zero, Divisão zero, seis, Subdivisão zero, quatro, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 741/2000

Considerando a importância e a necessidade de desenvolver e aplicar os sistemas comunitários instituídos para a protecção e afirmação da origem, especificidade e qualidade dos produtos agrícolas regionais, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional na criação de melhores condições competitivas nos mercados para aqueles produtos;

Considerando que a "Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L.", de acordo com o Despacho n.º 3/98/M, de 7 de Outubro, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, é a entidade exclusiva beneficiária do uso da Denominação de Origem "Anona da Madeira" e, como tal, a mais vocacionada para desenvolver as acções de marketing deste importante produto da economia agrícola regional, e assim reforçar a sua posição concorrencial nos mercados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a "Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L." tendo em vista a realização de acções de marketing, designadamente de promoção, da Denominação de Origem "Anona da Madeira", quer no mercado local, quer nos mercados externos.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à "Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L." uma comparticipação financeira que não excederá três milhões de escudos, distribuída em tranches anuais que não poderão ultrapassar o montante máximo de um milhão de escudos, até ao ano 2002 inclusivé.

3 - O contrato-programa a celebrar com a "Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L." terá a duração de três anos, com início na data nele estabelecida.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 742/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu autorizar a rectificação da Resolução n.º 641/2000 de 4 de Maio.

Assim, onde se lê:

UM - Adquirir por escritura de aquisição aos senhores José Luís de Abreu Rodrigues, solteiro, Manuel Abreu Rodrigues casado em regime de comunhão geral de bens com Sara Ofélia Flores Guzman, ausentes em Venezuela e representados pela senhora Francisca de Aguiar Ferreira Rocha, casada, residente ao Sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, com a área global no solo de seiscentos e dezasseis metros quadrados a desanexar de um prédio rústico com a área de novecentos e noventa e seis metros quadrados, localizado no Sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Calheta, parcela que confronta, no seu todo ao Norte com Francisco Abreu Sá, Sul com Francisco Gomes Brás, Leste com Francisco de Abreu Sá e Oeste com Jacinta Santos Tique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo mil e oitenta e nove barra dez, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número zero, zero, nove, cinco, sete, barra, zero, cinco, zero, um, nove, nove.

Deve ler-se:

UM - Adquirir, pelo valor global de 2.156.000\$00, aos senhores José Luís de Abreu Rodrigues, solteiro, Manuel Abreu Rodrigues casado em regime de comunhão geral de bens com Sara Ofélia Flores Guzman, ausentes em Venezuela e representados pela senhora Francisca de Aguiar Ferreira Rocha, casada, residente ao Sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, com a área global no solo de seiscentos e dezasseis metros quadrados a desanexar de um prédio rústico com a área de novecentos e noventa e seis metros quadrados, localizado no Sítio da Candelária, freguesia do concelho da Ribeira Brava, com a área global no solo de seiscentos e dezasseis metros quadrados a desanexar de um prédio rústico com a área de novecentos e noventa e seis metros quadrados, localizado no Sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Calheta, parcela que confronta, no seu todo ao Norte com Francisco Abreu Sá, Sul com Francisco Gomes Brás, Leste com Francisco de Abreu Sá e Oeste com Jacinta Santos Tique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo mil e oitenta e nove barra dez, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número zero, zero, nove, cinco, sete, barra, zero, cinco, zero, um, nove, nove.

DOIS - Aprovar a minuta do contrato de rectificação que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura que rectificará a sobredita aquisição.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743/2000

Considerando as razões invocadas nas Resoluções n.ºs 651/99 e 276/2000, respectivamente de 6 de Maio de 1999 e de 2 de Março 2000;

Considerando que através das mesmas Resoluções, foram criados a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Sistema Nacional de Informação Geográfica da Região Autónoma da Madeira e a sua implementação através da criação de uma Comissão Técnica que irá implementar na Região a Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG);

Considerando finalmente, que após o iniciar dos trabalhos desta Comissão Técnica, constatou-se a necessidade de complementar alguns pontos concernentes à sua organização e funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - A Comissão Técnica fica na dependência do Secretário Regional do Plano e da Coordenação.
- 2 - São delegados no coordenador todos os actos necessários ao funcionamento da comissão designadamente os da gestão das dotações orçamentais afectas à comissão, dentro dos limites de competência que decorrem da lei para os Directores Regionais.
- 3 - A organização e o funcionamento da comissão serão definidos por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, mediante proposta do coordenador.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743-A/2000

Considerando que é política deste Governo Regional apoiar e cooperar com todas as iniciativas de desenvolvimento local que prossigam fins de interesse público geral;

Considerando que se impõe providenciar a criação de zonas dotadas de todos os meios físicos adaptados às crescentes necessidades de expansão dos centros das freguesias, nomeadamente, no que se refere a zonas verdes e polivalentes, que sirvam para convívio, lazer e parques públicos, mas que também possam ser usados como zona de venda de produtos agrícolas e de artesanato;

Considerando que tais espaços deverão situar-se em locais privilegiados para a comunicação e convivência e ficar por isso localizados em zona central e de fácil acesso de qualquer aglomerado urbano;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Governo, que encontra-se para venda um prédio rústico e urbano sito ao sítio do Povo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, prédio que confronta pelos lados Leste e Sul com a Estrada e pelo Norte com a "Casa da Sagrada Família".

Prédio que para além de reunir cumulativamente as sobreditas condições e servir os fins em vista, ainda poderá satisfazer uma legítima aspiração de longa data da "Fundação da Casa da Sagrada Família", de remodelar e ampliar a Casa da Sagrada Família de Gaula, instituição sócio - caritativa que tem sido de grande valia, nomeadamente, pela sua acção a favor dos necessitados de terceira idade, não só daquele concelho mas de toda a Região, e que merece por isso todo o apoio deste Governo.

Considerando ainda que de acordo com a avaliação efectuada por peritos, também do ponto de vista económico-financeiro não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu:

Um - Adquirir por compra e venda e com dispensa de oferta pública, a Lúcia Matos Gabriel e marido Amadeu da Purificação Gabriel, casados no regime da comunhão geral de bens, residentes em Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte, o prédio rústico e urbano sito ao Sítio do Povo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, inscrito na respectiva matriz a parte rústica sob o artigo 90.º da Secção "Q" e a parte urbana sob o artigo 691.º, prédio que é o descrito na competente Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número oitocentos e dezoito barra vinte e nove zero nove noventa e sete, onde se acha registado a favor dos vendedores pela inscrição G-UM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743-B/2000

A Resolução n.º 423/2000 aprovou o novo modelo de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira;

Considerando porém que o Regulamento de Financiamento, constante do Anexo I desta Resolução, não salvaguarda algumas situações relativas ao pagamento de serviços prestados no âmbito do Socorro e Emergência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu substituir os pontos 2, 4.2 e 5 do Anexo I da Resolução n.º 423/2000, que passam a ter a seguinte redacção:

2 - GARANTIA DE RECEITAS

- 2.1 - Da aplicação deste modelo de financiamento deverá resultar um aumento de transferências financeiras para todas as ABV, relativamente às transferências do ano imediatamente anterior, não inferior à taxa de inflação prevista para o respectivo ano.
- 2.2 - As transferências do ano imediatamente anterior são aquelas resultantes da soma das transferências fixas de forma regular ao longo do ano e da facturação do transporte de utentes referentes aos meses de Janeiro a Dezembro, nas situações de Socorro e Emergência.
- 2.3 - Os eventuais acertos serão efectuados logo que estejam disponíveis todos os elementos que permitam efectuar essa avaliação, mediante ajustamento da comparticipação fixa.

4 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UTENTES PRESTADO ÀS ENTIDADES OFICIAIS

- 4.2 - O serviço de socorro e emergência prestado pelas automacas de socorro, incluindo as despesas relacionadas com este serviço, considera-se participado pelo subsídio fixo mensal definido no n.º I deste Regulamento, não devendo por isso ser remunerado por valor superior ao que vier a ser fixado para transporte em AMT.

5 - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

O presente regulamento será reavaliado no fim do ano em curso, tendo em vista eventuais ajustamentos que a sua execução possa justificar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743-C/2000

Considerando a existência de um prédio urbano com a área coberta de 35m² e logradouro de 65m², e de um prédio rústico com a área de 670m², ambos localizados ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscritos na matriz predial respectivamente sob o artigo urbano 1239.º e rústico 194.º da Secção "BM", os quais são imprescindíveis para execução de um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social;

Considerando que, os prédios foram seleccionados por reunir em características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos e que cumpridos os formalismos legais foi obtido acordo para a sua aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

PRIMEIRO - Nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores João Inês de Castro e mulher Ana Perpétua Franco Roque, casados no regime da comunhão geral de bens, representados pelo seu procurador Dr.º Cláudio da Conceição Franco de Caires, o direito de propriedade plena e perfeita relativo aos prédios seguintes: A - Prédio rústico, com a área global de seiscentos e setenta metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial sob o artigo cadastral número cento noventa e quatro da Secção "BM", descrito na Conservatória do Registo Predial do município de Machico sob o número zero zero quatro um um barra dois um zero um nove um, e aí registado a seu favor pela inscrição G traço dois, Apresentação zero sete barra zero zero zero um um três, pelo preço de 2.460.000\$00, B - Prédio urbano, com a área de superfície coberta de trinta e cinco metros quadrados, e logradouro de sessenta e cinco metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial sob o artigo número mil duzentos trinta e nove, descrito na Conservatória do Registo Predial do município de Machico sob o número zero zero seis cinco zero barra um seis zero sete nove dois, e aí registado a seu favor, pela inscrição G traço um, Apresentação zero três barra um seis zero sete nove dois, pelo preço de 10.000.000\$00.

SEGUNDO - É aprovada a minuta da escritura que formalizará as aquisições mencionadas no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois ponto zero dois traço zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 936\$00 - 4.67 Euros (IVA incluído)